Cartão Popular

O CARTÃO MAIS COMPLETO E ACESSIVEL DO BRASIL!!

Informativo Cartão Popular Gold

Informações gerais

Este regulamento foi elaborado como intuito de informar e esclarecer os futuros clientes Cartão Popular, tendo como foco principal o descritivo de cada um dos planos de cartões de descontos.

O Cartão Popular não é um plano de saúde, não sendo regido pelas regras da Lei de Planos de Saúde, Lei nº 9.656/98.

Dependentes

As modalidades de cartões contemplam titular + 4 dependentes, poderá o titular mediante o pagamento incluir mais dependentes como adicional. Desde que a taxa seja paga fisicamente na unidade do seu contrato.

Rede conveniada externa

A rede conveniada se trata de profissionais de saúde, serviços de saúde e parceiros comerciais cadastrados no sistema CARTÃO POPULAR, para que forneçam descontos mediante a apresentação do CARTÃO POPULAR.

A lista de parceiros da rede conveniada está disponível para todos os clientes CARTÃO POPULAR, através da lista de conveniados impressa e fornecida pela sede.

Clínicas para atendimento MULTISAÚDE

Nossas unidades conveniadas diretas MULTISAÚDE foram projetadas com consultórios e médicos que atendem diversas especialidades, salas de pequenos procedimentos, exames laboratoriais, exames de imagens, entre outras opções para todos os clientes.

Os agendamentos de consultas ou exames nas unidades MULTISAÚDE, podem ser realizados através do site, telefone ou whatsapp da unidade mais próxima.

1. DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA 24H

1.1. Os serviços de telemedicina 24h (vinte e quatro horas) serão prestados através de atendimento telefônico e processamento de dados clínicos dos pacientes, por empresa devidamente capacitada, obedecendo às normas do Conselho Federal de Medicina.

1.2. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias na semana, de forma ininterrupta.

1.3. Esse não é um serviço presencial, tampouco compreende a disponibilização de ambulâncias para atendimento. Os atendimentos ocorrerão todos de forma telefônica, virtual/eletrônica.

2. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO ADERENTE (TITULAR E DEPENDENTES)

2.1. O atendimento ocorrerá, da seguinte forma:
(A). O ADERENTE deve ligar para o telefone: 0800 647 1424, e validará os dados básicos para conferência das informações;
(B). Após a conferência, o ADERENTE será transferido para o MÉDICO REGULADOR (clínico geral) e informará os dados necessários, requeridos no momento do atendimento;
(C). Se necessário e para um complemento do diagnóstico será enviado uma web link para o paciente por WhatsApp ou e-mail para dar início a tele consulta (consulta por vídeo). Nessa modalidade poderá ter troca de arquivos, como; atestados, pedidos de exames e prescrições médicas e receitas. A vídeo chamada é realizada com um médico generalista de segunda a sexta feira das 07:00 às 22:00 e finais de semanas e feriados das 08:00 às 18:00.
OBS. O atendimento somente será prestado se o paciente/usuário fizer seu cadastro no Web Link enviado pelo Cartão Popular.

3. DO ATENDIMENTO POR MÉDICO ESPECIALISTA

3.1. Quanto às especialidades médicas, o ADERENTE terá disponibilizado, para si, os serviços constantes junto ao site da CARTÃO POPULAR. As especialidades poderão sofrer alterações, sem prévio consentimento do ADERENTE, responsabilizando-se o usuário pela identificação dos serviços junto ao referido site.

3.2. Quanto aos encaminhamentos para as especialidades médicas, o ADERENTE será disponibilizado, para si, os serviços constantes junto a unidade de atendimento credenciada (MULTISAÚDE).

1. DOS SERVIÇOS DE SEGURO ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL E ASSISTÊNCIA FUNERAL

1.1. Serão oferecidos ao TITULAR os serviços de SEGURO ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL e ASSISTÊNCIA FUNERAL através da aquisição do Cartão junto à CARTÃO POPULAR.

1.2. Os serviços poderão ser acionados pelo TITULAR através do telefone: 3003 6773 (capital e cidades metropolitanas) e 0800 709 8059 (demais localidades).

1.2. A cobertura da Assistência Funeral, **não comtempla o reembolso**, somente terá cobertura acionando a central da Previsul Seguradora no dia do óbito/sinistro.

1.3. Deverá ser observado o limite máximo de idade para a inclusão sendo Titular e Cônjuge até 70 incompletos, filhos até 21 anos ou 24 anos, conforme anexo ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR PREMIUM.

1.4. Os serviços são prestados 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias na semana.

1.5. O limite máximo de utilizações e os valores máximos de coberturas deve ser observado em atendimento ao manual disponibilizado ao usuário pelo CARTÃO POPULAR.

2. DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

2.1. O serviço de assistência residencial tem como objetivo a prestação de serviços na residência do ADERENTE, de acordo com o padrão do serviço contratado, no caso de evento assistido ou problema emergencial.

2.2. Os serviços e as coberturas estão disponíveis junto ao manual fornecido pelo CARTÃO POPULAR.

2.3. Os serviços poderão sofrer alterações, sem prévio consentimento do ADERENTE, responsabilizando-se o usuário pela consulta destes junto ao site da CARTÃO POPULAR.

3. DA COBERTURA DO SEGURO DE VIDA MORTE ACIDENTAL

3.1. O ADERENTE, no ato da assinatura deste **instrumento**, adquire junto ao Plano contratado, um Seguro exclusivo para o titular de (MA) morte acidental, cujo capital segurado máximo será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para cobertura de suicídio, deverá ser observada a carência de 24 (vinte e quatro) meses da adesão ao Seguro.

3.2. O ADERENTE declara ter lido e preenchido o formulário entregue no ato da assinatura deste instrumento, que integra este contrato, bem como declara não exercer nenhuma das profissões que impeçam a utilização do Seguro de Assistência Funeral e, no caso de exercê-la, declara ter ciência de que não poderá fazer uso do referido benefício.

4. DA COMUNICAÇÃO DOS SINISTROS

4.1. O ADERENTE tem ciência de que deve comunicar a PREVISUL SEGURADORA imediatamente após a ocorrência do sinistro.

4.2. No caso de o ADERENTE não comunicar a PREVISUL SEGURADORA imediatamente, esta não poderá ser responsabilizada por eventual não cobertura no caso do acidente.

5. DOS SORTEIOS MENSAIS

5.1. Em face da adesão ao seguro, o ADERENTE concorrerá à sorteios mensais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Loteria Federal.